



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 565/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
POR TEMPO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS
DO INCISO IX DO ART. 37 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e as autarquias do Município poderão efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. – Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Assistência a situações de calamidade pública;

II – Implantação de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse público;

III – Atendimento às necessidades administrativas temporárias para assegurar a continuidade dos serviços essenciais em razão de vagas abertas, sem concursados a convocar;

IV – Contratação de profissionais exclusivamente para suprir a falta de servidores da Rede Municipal de Ensino, da Saúde e da Assistência Social, bem como das demais secretarias;

V – Execução de atividades técnicas no âmbito de projetos e programas com prazo de duração determinado, inclusive aqueles resultantes de cooperação implementados mediante acordos, convênios ou contratos celebrados com organismos internacionais ou com órgãos dos governos federal, estaduais ou municipais, mediante justificativa do titular da respectiva Secretaria; e

VI – Contratação de profissionais para suprir a demanda de todas as secretarias nos casos de licenças legais de servidores públicos.

Art. 3º. – O contrato decorrente desta Lei terá vigência máxima de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 4º. – As contratações serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços por tempo determinado, com observância dos prazos estabelecidos em convênios ou contratos e, nos demais casos, de acordo com a previsão de término dos serviços ou atividades, na forma desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. – As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal ou de quem este delegar competência.

Art. 6º. – É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 7º. – A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com a atividade a ser exercida pelo contratado, não podendo, em hipótese alguma, ser superior à do servidor efetivo que desempenhe função semelhante.

§1º. – Não existindo semelhança nos quadros de servidores efetivos municipais, observar-se-ão os valores ou práticas de mercado local.

§2º. – A carga horária dos contratados obedecerá ao previsto no Anexo Único desta Lei.

Art. 8º. – O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e

II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos envolvidos.

Art. 9º. – O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Por abandono do contratado, caracterizado pela ausência ao serviço por período superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;

IV – Por falta disciplinar cometida pelo contratado; e

V – Por insuficiência de desempenho do contratado.

Art. 10. – O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Art. 11. – A quantidade de cargos obedecerá ao previsto no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único – Os cargos constantes no Anexo Único desta Lei serão preenchidos temporariamente durante sua vigência.

Art. 12. – A lotação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Comunicação.

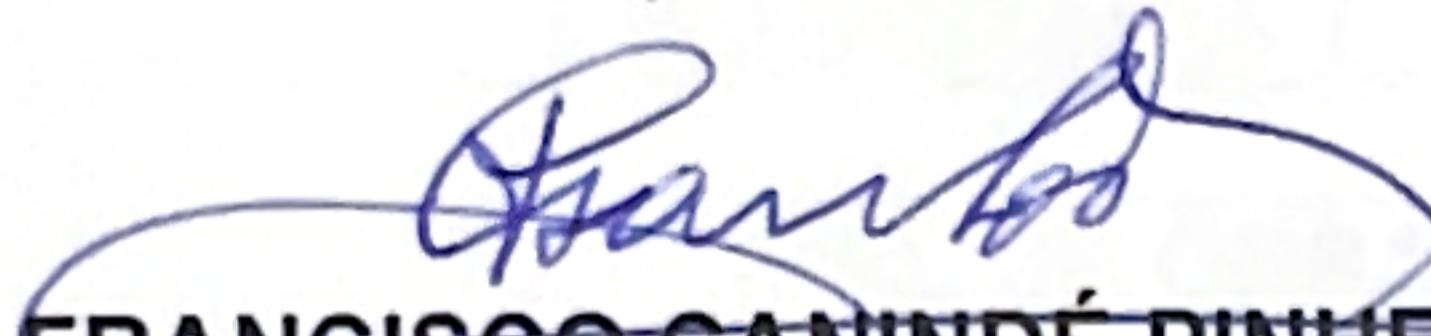


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. – Em caso de reajuste do salário-mínimo, aplica-se automaticamente o novo valor aos cargos cujos vencimentos estejam abaixo do salário-mínimo vigente, assegurando o cumprimento da legislação federal.

Art. 14. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de setembro de 2025.

São Rafael/RN, 10 de outubro de 2025.



FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
FUNÇÃO/ATIVIDADE	LOTAÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VALOR
TÉCNICA DE ENFERMAGEM - LABORATÓRIO	CENTRO DE SAÚDE	1	40 HRS	R\$ 3.325,00
COZINHEIRA	HOSPITAL MUNICIPAL	1	40 HRS	R\$ 1.518,00
MOTORISTA	SECRETARIA	1	40 HRS	R\$ 1.650,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
FUNÇÃO/ATIVIDADE	LOTAÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VALOR
COVEIRO	SECRETARIA	1	40HRS	R\$ 1.518,00
MOTORISTA	SECRETARIA	1	40 HRS	R\$ 1.650,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
FUNÇÃO/ATIVIDADE	LOTAÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VALOR
MONITORES	ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL	3	30HRS	R\$ 1.518,00
PROF. DOS ANOS INICIAIS - PEDAGOGIA	SECRETARIA	4	30HRS	R\$ 2.000,00

São Rafael/RN, 10 de outubro de 2025.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal